



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

PORTARIA INTERNA Nº 002, de 18 de agosto de 2017- RETIFICADA

A Pró-Reitora de Assistência Estudantil da Universidade Federal Rural da Amazônia, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Portaria nº 2.606, de 9 de setembro de 2016, publicada no DOU de 12/09/2016, página 31, seção 2,

RESOLVE:

Art 1º - Normatizar os procedimentos de **cancelamento de auxílios estudantis**.

Art 2º - O Discente que realizar mobilidade acadêmica deverá:

§ 1º Comunicar a PROAES da realização da mobilidade, sob pena de cancelamento imediato do auxílio;

§ 2º Submeter-se à nova avaliação social, considerando a mudança de realidade socioeconômica;

§ 3º Preencher questionário socioeconômico;

§ 4º Apresentar documentação completa de todos os membros da família;

§ 4º Realizar entrevista com serviço social;

§ 5º Submeter-se à visita domiciliar realizada pelo serviço social.

Art 3º O novo parecer Social será emitido, indicando a continuidade ou não do discente no Programa de Assistência Estudantil - PNAES. Em caso de não continuidade, estudar-se-á a possibilidade de mudança de modalidade de auxílio.

Art 4º - O Discente que apresentar perfil de **trancamento** de curso no SIGAA terá seu auxílio cancelado imediatamente. O aluno deverá ser comunicado do cancelamento.

Art 5º - O Discente que apresentar perfil de **graduando formado** no SIGAA, ou seja, já integralizou os créditos e está aguardando a cerimônia de formatura, terá seu auxílio cancelado imediatamente. O aluno deverá ser comunicado do cancelamento.

Art 6º - O Discente que apresentar **reprovação** em 40% das disciplinas matriculadas no semestre terá seu auxílio suspenso.

§ 1º O discente será comunicado da suspensão por e-mail e terá 15 dias para comparecer à PROAES para atendimento especializado avaliativo;

§ 2º Caso o discente não compareça para atendimento especializado avaliativo no prazo determinado, terá seu auxílio cancelado, mediante parecer técnico.

Art 7º - O discente precisa estar matriculado no mínimo em 03 disciplinas do seu componente curricular em cada semestre para permanecer com o auxílio, salvo o discente que já esteja no período de integralização das disciplinas.

Art 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis/UFRA.

Art 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 27 de maio de 2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Prof.ª Dr.ª Iris Lettiere da Silva
Pro-Reitora de Assuntos Estudantis-PROAES
UFRA/SIAPE: 1663299

PROF. Dra. IRIS LETTIERE DO SOCORRO SANTOS DA SILVA
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis da UFRA